



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 16 DO PROJETO DE LEI Nº 42/2024

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 03 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda nº 16 ao Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação da emenda.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 16 do Projeto de Lei nº 2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que as emendas ao projeto de lei tramitem em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda ao projeto de lei se trata sobre matéria de adequações para maior transparência e acompanhamento dos trabalhos do executivo referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda ao projeto de lei, pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando conforme Regimento Interno, art. 94 devem ser distribuídas para a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme art. 19, caso essa manifeste pelo o recebimento da Emenda, sugere-se que seja encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18, todos do Regimento Interno.

Verifica-se que a emenda ao projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas o prazo de 24 horas para a realização do despacho pelo o recebimento ou não da Emenda, conforme o art. 94, § 2º, do Regimento Interno.

Pela matéria contida na Emenda, a mesma deve seguir a votação e o quorum do Projeto de Lei principal.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



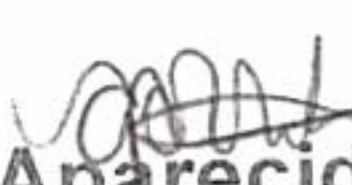
Câmara Municipal de Ouro Branco

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda nº 16 do Projeto de Lei nº 2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2024.


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG